



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ  
CAMPUS DE RUSSAS

## MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

### Bacharelado em Engenharia de Produção –Campus Russas

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da UFC em Russas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho de Campus desta unidade em 13 de junho de 2018 e alterado pelo Núcleo Docente Estruturante do curso de Engenharia de Produção em 13 de outubro de 2020, resolve:

**Art. 1º** O presente regulamento tem como objetivo normatizar o Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, com base no Projeto Pedagógico do Curso, no Regimento Geral da UFC, nas Diretrizes Nacionais Curriculares para os cursos de graduação em Engenharia (Parecer CNE/CES nº 1362/2011 de 12/12/2001, instituído pela Resolução CNE/CES de 11/03/2012), na Resolução CNE/CES Nº 02, de 18 de junho de 2007 (que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação), no Parecer CNE/CES Nº 41/2012, aprovado em 08 de novembro de 2012 (que trata de consulta sobre estágio no exterior), na Resolução Nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014 (que estabelece normas visando fortalecer o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão, ao fixar o regime de trabalho e carga horária dos professores do Magistério Superior da UFC), na Resolução Nº 12/CEPE, de 19 de junho de 2008 (que dispõe sobre procedimentos a serem dotados em casos de reprovação por frequência), na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 (que dispõe sobre o estágio de estudantes) e na Resolução Nº 32/CEPE, de 30 de

outubro de 2009 (que disciplina o Programa de Estágio Curricular Supervisionado para os estudantes dos Cursos Regulares da UFC).

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso tem o objetivo de consolidar e articular as competências desenvolvidas ao longo do curso por meio das demais atividades formativas, de caráter teórico ou prático, permitindo a vivência de situações, contextos e organizações próprios da atuação profissional.

§ 1º Um dos principais objetivos do Curso de Engenharia de Produção é formar profissionais capazes de otimizar os fatores de produção, intervir de maneira integrada e sustentável nos sistemas de produção e empreender, introduzindo inovação nos mercados local, regional e global. Nesse sentido, a prática do Estágio Supervisionado tem importância fundamental para a formação acadêmica e profissional dos estudantes deste curso, uma vez que proporciona a experiência com o mercado. Essa experiência capacita-os para a construção do conhecimento, através da junção entre a pesquisa científica e situações reais de trabalho, constituindo-se como um instrumento de integração entre universidade e comunidade. Diante disto, o Estágio pode ser visto como uma atividade geradora de resultados positivos, uma vez que traz benefícios para a aprendizagem, para melhoria do ensino e para o estagiário, no que diz respeito à sua formação.

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado compreenderá as seguintes modalidades:

I. Obrigatório, quando se tratar da atividade de Estágio Supervisionado, tratado na matriz curricular do curso.

II. Não-obrigatório, quando o estágio for de iniciação profissional.

§ 1º O Estágio Obrigatório poderá ser Profissional ou Interno.

§ 2º O Estágio Obrigatório será considerado Profissional caso se trate de:

- a) Estágio realizado em empresa conveniada com a UFC;
- b) Estágio realizado em ação de extensão de instituição de ensino ou pesquisa conveniada com a UFC;
- c) Estágio realizado em projeto de pesquisa de instituição de ensino ou pesquisa conveniada com a UFC.

§ 3º O Estágio Obrigatório será considerado Interno caso se trate de:

- a) Estágio realizado em ação de extensão cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão da UFC;
- b) Estágio realizado em projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho do Campus da UFC em Russas, ou cadastrado na UFC, ou financiado por órgão(s) de fomento.

§ 4º O Estágio Curricular Supervisionado será de natureza individual.

§ 5º As horas dedicadas ao Estágio Curricular Supervisionado na modalidade Interna não poderão ser aproveitadas como horas de Atividade Complementar.

**Art. 4º** O estágio nas modalidades citadas no Art. 3º deverá ter acompanhamento pelo **professor orientador** da instituição e pelo **supervisor de estágio** da empresa concedente.

§ 1º O supervisor de estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

§ 2º O professor orientador realizará, durante o semestre letivo, no mínimo uma visita ao próprio local do estágio, onde o estagiário estiver cumprindo suas atividades, sendo necessário seu contato frequente com o supervisor de estágio;

§ 3º A(s) visita(s) a que se refere o § 2º deste artigo somente ocorrerá(ão) se a cidade do local do estágio estiver a até 160 quilômetros da cidade de Russas, distância esta que abrange as regiões do Vale do Jaguaribe e do Litoral Leste do Ceará, bem como a capital do estado e algumas das cidades de sua região metropolitana, e cidades com grande potencial de desenvolvimento tecnológico dos estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, como Quixadá (CE) e Mossoró (RN);

§ 4º Para locais de estágio cuja cidade estiver a mais de 160 quilômetros da cidade de Russas, o acompanhamento se dará através de videoconferências com o supervisor e com o estagiário em seu local de estágio, pelo menos, duas vezes por semestre;

§ 5º Quando se tratar de estágio Interno, o acompanhamento das atividades será realizado pelo coordenador da ação de extensão ou do projeto de iniciação científica, que fará o papel de supervisor, e por outro professor do Campus da UFC em Russas, que fará o papel de professor orientador;

§ 6º O professor orientador a que se refere o §5º deste artigo não poderá ser o coordenador do projeto.

§ 7º O professor orientador a que se refere o §2º deste artigo deve pertencer ao quadro de docentes da UFC do campus Russas; ter disponibilidade de carga horária e; atuar na área a ser desenvolvido o estágio ou em áreas afins.

**Art. 5º** As atividades desenvolvidas pelo discente deverão ser realizadas em áreas de atuação afins com o perfil de egresso previsto no Projeto Pedagógico do Curso, tais como: gerência de produção, qualidade, engenharia econômica, ergonomia e segurança do trabalho, engenharia do produto, pesquisa operacional, estratégia e organizações, gestão de tecnologia, sistemas de informação gerenciais, gestão ambiental, logística, entre outras áreas relacionadas.

§ 1º O perfil do egresso do curso de Engenharia de Produção do campus de Russas contempla características como: visão humanista, crítica e reflexiva; senso crítico e com forte formação técnica; capacidade de pesquisar, desenvolver, adaptar e utilizar novas tecnologias, com atuação inovadora e empreendedora; capacidade de reconhecer as necessidades dos usuários, formular, analisar e resolver, de forma criativa, os problemas de Engenharia e; capacidade de adotar perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática. O Estágio proporciona justamente a integração entre a teoria e a prática, sendo fundamental para a lapidação destas competências, que é parte de um processo gradativo que deve ser iniciado cedo na formação do estudante e futuro profissional.

§ 2º A atuação pode se dar em diferentes áreas do campo profissional, dentro de situações reais de forma que o estudante possa conhecer, vivenciar, compreender e aplicar, na realidade inserida, as técnicas, métodos e processos que são vistos nas disciplinas do curso. Espera-se que esse fato possa contribuir para consolidação da sua formação profissional, já que permite ao acadêmico estar em um espaço onde este pode aplicar esses conhecimentos aos entraves que somente a prática no dia a dia das empresas pode oferecer. Nesta configuração, a troca de experiência fará com que o acadêmico do curso de Engenharia de Produção torne-se mais preparado para atuar em diferentes áreas e lidar com a complexidade da realidade cotidiana.

**Art. 6º** A carga horária mínima de estágio é de 10 horas semanais e a carga horária máxima é de 30 horas semanais.

**Art. 7º** No Estágio Curricular de caráter obrigatório, o estagiário deverá estar devidamente matriculado na atividade Estágio Supervisionado, cursada preferencialmente no décimo semestre do curso.

§ 1º A atividade possui carga horária de 160 horas, equivalente a 10 créditos;

§ 2º A atividade de Estágio Supervisionado não tem pré-requisito, porém sua matrícula somente será aceita se o aluno tiver cursado um mínimo de 2700 horas;

§ 3º Caso não cumpra as atividades, o aluno matriculado em Estágio Supervisionado poderá solicitar o trancamento da atividade, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, ou será reprovado.

§ 4º Estágio profissional deverá ter um período mínimo de 6 semanas de atividades na empresa conveniada.

**Art. 8º** O aluno que comprovar atuação na área do curso como trabalhador formal poderá pleitear o aproveitamento de suas atividades como carga horária total das atividades de Estágio Supervisionado.

§ 1º O aluno deverá elaborar um relatório descrevendo suas atividades realizadas durante o período a ser aproveitado;

§ 2º O tempo mínimo da atividade formal deverá respeitar o disposto no Art. 7º, parágrafo 4;

§ 3º O período da atividade formal a ser avaliada deverá ter sido iniciada em data posterior ao ingresso no curso;

§ 4º O período avaliado da atividade formal não pode ter sido submetido para aproveitamento como atividade complementar;

§ 5º O aproveitamento será concedido mediante parecer favorável do professor orientador de estágio e homologação pela Coordenação do Curso.

**Art. 9º** O aluno que iniciou estágio fora do período de matrícula curricular poderá pleitear o aproveitamento de suas atividades como carga horária total da atividade de Estágio Supervisionado.

§ 1º O aluno deverá elaborar os relatórios solicitados pelo professor orientador;

§ 2º O tempo mínimo da atividade de estágio deverá respeitar o disposto no Art. 7º, § 3;

§ 3º A atividade de estágio deverá ter sido iniciada em data posterior ao término do período de matrícula do semestre anterior;

§ 4º O período avaliado da atividade de estágio não pode ter sido submetido para aproveitamento como atividade complementar;

§ 5º O aproveitamento será concedido mediante parecer favorável do professor orientador de estágio e homologação pela Coordenação do Curso.

**Art. 10º** O acompanhamento do estágio obrigatório, pelo professor orientador, se dará através de:

§ 1º Análise do Plano de Trabalho (PT) que deverá ser apresentado pelo discente no início das atividades de estágio. O modelo do Plano de Trabalho será definido pela Unidade Curricular responsável pela atividade.

§ 2º Análise da Avaliação do Rendimento do discente (AR) que será atribuída pelo supervisor de estágio, de acordo com o formulário disponível no **Anexo I – Formulário de Avaliação de Estágio Supervisionado**;

§ 3º Análise de Relatório Final de estágio (RF) que deverá ser apresentado ao final de cada semestre de realização do estágio.

**Art. 11º** O Relatório Final será julgado por uma banca composta de três professores.

§ 1º O professor orientador de estágio deverá ser um dos membros da banca.

§ 2º O professor orientador de estágio encaminhará à Coordenação do Curso a sugestão de composição da banca examinadora, através de formulário **ANEXO X –Sugestão de Banca Avaliadora de Estágios**.

§ 3º O Relatório Final de estágio deverá ser entregue à banca até 15 (quinze) dias antes do término do período letivo.

§ 4º O Relatório Final de estágio deverá ser entregue em versão eletrônica e, opcionalmente, impressa e encadernada, para cada membro da banca.

**Art. 12º** A Avaliação (AV) do discente na atividade obrigatórias de Estágio Curricular será calculada pela seguinte fórmula:

$$AV = ( PT + 3AR + RF ) / 5$$

onde:

PT = Avaliação do Plano de Trabalho, atribuída pelo professor orientador;

AR = Avaliação do Rendimento do discente, atribuída pelo supervisor de estágio;

RF = Nota do Relatório Final de estágio, atribuída pela banca.

**Art. 13º** O aluno estará aprovado se tiver entregue o Plano de Trabalho, e tiver entregue o Relatório Final, e obtiver Avaliação de Rendimento (AV) igual ou superior a 7,0, e obtiver frequência igual ou superior a 90%, e não for considerado desqualificado pelo supervisor de estágio, no que diz respeito aos conhecimentos e habilidades requeridos do aluno.

**Art. 14º** A formalização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio, deverão seguir os procedimentos regulamentados pela Pró-Reitoria de Extensão da UFC, através da Agência de Estágios.

§ 1º Os formulários utilizados serão os disponibilizados pela Pró-Reitoria de Extensão da UFC, através da Agência de Estágios, disponíveis no site <http://www.estagios.ufc.br> (seção de formulários), e anexos presentes neste manual.

§ 2º Os formulários preenchidos devem ser entregues ao professor orientador de estágio.

**Art. 15º** Caso o aluno não seja aprovado na atividade de Estágio Supervisionado, o aluno deverá refazer o componente curricular correspondente no semestre seguinte.

**Art. 16º** O presente texto não deverá entrar em conflito com a regulamentação geral do processo de Estágios da Universidade Federal do Ceará. Em caso de conflitos, prevalecerá o texto e regras da Orientação Geral de Estágio, e será publicada uma retificação dessa norma.

**Art. 17º** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, que poderá encaminhar o caso à Comissão de Estágio Curricular Supervisionado do Campus da UFC em Russas, se julgar pertinente.

**Art. 18º** O presente manual entrará em vigor na data de sua aprovação.

Russas, 13 de outubro de 2020.

Coordenação do Curso de Engenharia de Produção